AO JUÍZO DA QUARTA VARA DE FAMÍLIA, ORGFÃOS E SUCESSÕES

DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXX/XX.

Processo: XXXXXXXXXXXXX

FULANA DE TAL, menor impúbere, representada por sua

genitora, FULANA DE TAL, devidamente qualificadas nos autos do

processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de vossa

excelência, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXXX, em

atenção a certidão retro, manifestar-se sobre a impugnação à penhora.

I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

A parte executada, em resumo, afirma que desconhecia a

existência do presente cumprimento de sentença.

Em contrapartida, assume que tenha deixado de efetuar o

pagamento da pensão alimentícia desde o ano de XXXXX, em virtude de

situação de desemprego.

Além disso, aduz que possui outros dois filhos, juntando para

tanto, certidão de nascimento.

Acrescenta que em XX de mês tal de XXX, conseguiu emprego

como motoboy, e que o valor bloqueado seria fruto de empréstimo para

pagar a moto, utilizada em seu novo emprego.

Impugna o débito exequendo sob o fundamento de que por

não ter acesso aos autos, desconhece o débito exequendo pelo que

acredita ocorrer a incidência do artigo, 525 do NCPC, a saber, "penhora

incorreta ou avaliação errônea e excesso de execução ou cumulação

indevida de execuções".

Aduz que **concorda com o levantamento de metade dos valores penhorados**, mas que necessita do restante para satisfazer suas demais obrigações. (id. XXXX - Pág. X), porquanto resta incontroverso a liberalidade de 50% (cinquenta por cento) da quantia bloqueada, razão pela qual pugna por sua penhora desde já.

No tocante ao restante impugnado sob os fundamentos supracitados, não merece prosperar pelo que passa a apresentar.

Conforme pode ser extraído dos autos a parte foi devidamente intimada do presente feito, portanto, tomou ciência da existência do débito e de sua cobrança. (id. XXXX - Pág. X e ss.), tanto é, que efetuou pagamento de parte do débito exequendo, após ser intimado.

Ademais, o próprio executado afirma que está sem pagar a pensão alimentícia desde o ano de XXX, pelo que não parece razoável que o executado não tenha conhecimento que essas parcelas poderiam se cumular e formar o montante atual, sobremaneira a ensejar um cumprimento de sentença.

Outrossim, não há que se falar em "ter sido pego de surpresa" quanto a existência do presente cumprimento e do montante cobrado.

Além disso, a inadimplência por três anos confessada pelo requerido, demonstra o quanto a parte negligencia suas obrigações quanto pai, não sendo aceitável a alegada situação de desemprego como algo que justifique tamanho abandono material.

Outrossim, diante da situação de impossibilidade financeira e demais despesas, sobretudo pela existência de outros dependentes (filhos), a parte executada deveria ter se valido do disposto no artigo Art. 1.699 do Código Civil, reduzindo a obrigação alimentar de modo a adequar a sua capacidade financeira.

Entretanto, o executado embora alegue que a situação tenha perdurado por anos, sequer buscou adequar a pensão alimentícia de modo a evitar sua inadimplência, o que pressupõe que não prioriza o sustento de seus filhos ou que consegue suportar a pensão alimentícia, sendo dispensável a revisão de alimentos.

Dessa forma, considerando a dificuldade que a genitora da parte exequente vem enfrentando para conseguir que o executado cumpra com seu dever legal, a proposta de pagamento de forma parcelada não se mostra meio que assegure a quitação do débito, posto que o executado só paga a pensão alimentícia quando sofre alguma medida coercitiva, razão pela qual a parte exequente não acredita que dessa vez o executado, pagará voluntariamente, como pretende.

Com efeito, a penhora do valor encontrado se mostra meio mais eficaz a adimplir o débito exequendo sobremaneira a trazer maior celeridade ao feito que se perdura a anos sem qualquer notícia de pagamento.

Registra-se, por derradeiro, que este douto juízo, expediu termo de penhora, intimando a parte executada para eventual impugnação, contudo, o executado, o fez voluntariamente independe de intimação, suprida eventual nulidade que busca arguir.

Ademais, conforme exposto, o executado foi devidamente intimado no presente feito, portanto, não há que se falar em penhora incorreta ou excesso de execução, pois o executado poderia, a qualquer tempo, habilitar-se nos autos buscando maiores informações sobre o valor da dívida atualizado, vez que desde o início de sua cobrança teve conhecimento de sua existência.

Acrescenta-se ainda, que o executado afirma que passou anos sem pagar a pensão, não imputando qualquer pagamento realizado sobremaneira a reduzir o débito, isto é, não há qualquer elemento que demonstre que o valor cobrado está acima do devido, uma vez que não houve pagamento da pensão, durante o período cobrado.

Sendo assim não há qualquer excesso de execução, e caso existisse caberia ao executado apresentar o apontamento do valor correto ou com planilha atualizada e discriminada de débito, nos moldes do artigo 525, parágrafo quinto, do Código de Processo Civil.

Por fim, o executado afirma que o valor bloqueado seria fruto de empréstimo contraído para pagamento da moto que comprou, a qual utiliza no exercício de sua profissão. Contudo, sequer junta aos autos documento que comprova o alegado, isto é, que o bloqueio é fruto de empréstimo e que comprou uma moto, cujas parcelas estão vencidas e pretende pagar com o valor bloqueado.

Dessa forma, diante da ausência de comprovação de que a quantia tem finalidade arguida pelo executado e por todas as razões aqui apresentadas, requer a improcedência da impugnação ofertada pela parte executada, penhorando, por conseguinte, a integralidade do valor encontrado.

Por oportuno, tendo em vista a notícia que o executado constituiu novo vínculo empregatício, requer que seu órgão empregador, POR Logística Pontual XXX, localizado na Deputado XXXXX nº XXX, Bairro XXX, XXXX -XXX, seja oficiado para implementar os descontos em sua folha de pagamento.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência, não entenda pela penhora da integralidade do valor, tendo em vista a existência de débito remanescente, requer que os descontos da pensão alimentícia ocorram na proporção de 50% (cinquenta por cento) do salário do executado, até a completa quitação do débito objeto dessa execução, nos moldes do artigo 529 c/c 833, parágrafo segundo do NCPC.

## II) DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

a) Improcedência da impugnação apresentada,

penhorando a integralidade da quantia bloqueada.

b) Ofício ao órgão empregado do executado para

implementar os descontos em folha de pagamento.

c) Subsidiariamente:

- A penhora da quantia não impugnada pelo

executado (correspondente a cinquenta por cento do

valor bloqueado);

- Ofício ao órgão empregado do executado para

implementar os descontos na proporção da metade

de seus ganhos até quitação do débito

remanescente.

Nesses termos, pede e aguarda deferimento.

FULANA DE TAL

Defensora Pública